

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 43

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 9 de março de 2016

Suposto mau uso de verbas motiva ação civil contra ex-prefeito de Itaíba

MPPE requereu a condenação do ex-gestor por atos de improbidade administrativa no exercício 2011

A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em despesas não previstas pela legislação foi uma das supostas irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em mais uma ação civil pública por atos de improbidade administrativa ajuizada contra o ex-prefeito de Itaíba, Marivaldo Bispo da Silva. Por meio da ação, o MPPE requereu à Justiça o bloqueio dos bens do ex-gestor no valor de R\$ 1.466.165,57 a fim de garantir, em caso de decisão favorável da Justiça, o ressarcimento dos dé-

bitos causados contra o erário no ano de 2011.

De acordo com o promotor de Justiça Ademilton Carvalho Leitão, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) identificou várias irregularidades ao longo do segundo mandato do ex-prefeito de Itaíba, o que motivou a rejeição das contas de 2011 do município pelo TCE-PE.

No caso específico do Fundeb, o promotor de Justiça apontou que Marivaldo Bispo da Silva empregou R\$ 240.288,42 no pagamento de despesas que não são permitidas pela Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). A maior parte da verba foi gasta com a aquisição de conjun-

tos de blusas e shorts para distribuição entre os alunos da rede municipal de ensino (duas compras, no valor de R\$ 111.400,00 cada). Já com a confecção de ovos de páscoa para distribuir entre os alunos da rede municipal, foram gastos R\$ 2.021,05.

Outros exemplos que o representante do MPPE cita na ação foram os gastos realizados em benefício da Escola Municipal Maria Ferreira Martins. A ornamentação da festa junina da unidade de ensino custou R\$ 1.263,16; no dia das mães, houve a confecção de miniplacas de homenagem e ornamentação da festa, ao custo de R\$ 2.368,42; por fim, a manutenção dos ins-

trumentos musicais da banda marcial da escola teve um gasto total de R\$ 3.663,16.

“O relatório da auditoria do TCE-PE aponta que o ex-prefeito utilizou os recursos do Fundeb para pagar despesas estranhas àquelas previstas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, o que se caracteriza como desvio de finalidade em desrespeito ao princípio da legalidade”, fundamentou Ademilton Leitão.

Ainda no exercício financeiro 2011, o ex-prefeito deixou de recolher contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e de aportar a contribuição patronal ao Instituto de Previdência do Município de I-

taíba, causando prejuízo de quase R\$ 1,3 milhão aos cofres públicos.

Assim como em anos anteriores, em 2011 Marivaldo Bispo da Silva formalizou processos de inexigibilidade de licitação para contratar bandas musicais para se apresentar em festividades do município. Em nenhum dos sete processos de inexigibilidade, porém, o ex-gestor apresentou justificativa para contratação dos artistas escolhidos, bem como não detalhou os gastos efetuados, de modo que não foi possível averiguar se estavam dentro dos valores correntes de mercado.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

AVISO

Publicado edital de correição para abril

A Corregedoria Geral do MPPE publicou, no Diário Oficial da sexta-feira (4), o Edital de Correição Ordinária nº 004 de 2016 para o mês de abril. Desta vez, passarão pela correição a 5ª e a 24ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (com atuação nos procedimentos de apuração de práticas de atos infracionais) e as Promotorias de Justiça das cidades de Condado, Itaquitinga, Nazaré da Mata, Tracunhaém, Itambé e Ferreiros/Camutanga.

A partir do dia 5 de abril, a Corregedoria iniciará os trabalhos, recebendo informações ou reclamações referentes à atuação funcional dos membros, estagiários e auxiliares dos órgãos a serem correicionados.

SAÚDE PÚBLICA

Mirandiba deve avaliar água para consumo humano

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Secretaria de Saúde de Mirandiba e à VII Gerência Regional de Saúde (Geres) a vigilância da qualidade da água consumida pela população do município, a fim de avaliar se ela apresenta ou não risco à saúde. De acordo com dados das Gerências Regionais de Saúde do Estado, amostras da água para consumo humano colhidas em Pernambuco vêm indicando a presença de bactérias do tipo coliformes totais e *Escherichia coli*, que representam risco à saúde da população.

Com o objetivo de identificar a origem de uma possível contaminação, o MPPE recomendou

à Secretaria de Saúde de Mirandiba que as amostras encaminhadas à Geres sejam coletadas, prioritariamente, em pontos da rede de distribuição situados antes dos reservatórios. Em relação às amostras de água provenientes de carros-pipas, a coleta deve ser realizada na torneira do próprio veículo transportador.

Além disso, quando for identificada qualquer desconformidade no tocante à qualidade da água, os responsáveis pelo sistema de abastecimento ou solução alternativa coletiva devem ser notificados para sanar as irregularidades detectadas. No caso de situações de risco à saúde, o município deve se articular com os responsáveis pelo

sistema de abastecimento ou solução alternativa para definir as orientações que deverão ser prestadas à população por ambas as partes.

A promotora de Justiça Thinnke Hernalsteens também recomendou à Secretaria de Saúde de Mirandiba que alimente rotineiramente o sistema de informação Vigiagua, do Ministério da Saúde, e mantenha articulação permanente com a Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe), para que as devidas providências sejam tomadas quando forem detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

FEIRA NOVA

MP recomenda empossar conselheiro tutelar suplente

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Feira Nova, Nicodemus Ferreira de Barros, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) que providenciem a nomeação e posse, em caráter provisório, do primeiro suplente do Conselho Tutelar do município (135ª Zona Eleitoral).

Na recomendação, a promotora de Justiça Kívia Roberta de Souza Ribeiro explica que, de acordo com a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar é composto por cinco membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, sendo permitida u-

ma recondução, mediante novo processo de escolha. E, caso surja vaga, temporária ou definitiva, de algum dos conselheiros, o Poder Público deve realizar todos os esforços para garantir que o colegiado seja recomposto com a presença de cinco integrantes.

Ofício foi encaminhado ao MPPE pelo Comdica de Feira Nova, informando que o colegiado do Conselho Tutelar do município atualmente é formado por apenas quatro membros, ou seja, menos que o estabelecido pelo ECA, e que o Poder Público não tomou as medidas cabíveis para nomear o primeiro suplente em caráter provisório.

A representante do MPPE expli-

ca que um dos cinco conselheiros eleitos não tomou posse por causa de medida liminar, obtida após ajuizamento de ação civil pública pelo MPPE contra Jaci Maria de Santana, pela prática, em tese, de compra de votos e outras condutas que violam o princípio da moralidade e as regras do edital. O fato teria acontecido no dia da eleição, realizada em outubro de 2015.

A nomeação e posse provisórias do primeiro suplente no cargo serão válidas até a subsequente decisão judicial quanto ao caso da conselheira eleita Jaci Maria de Santana.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial da terça-feira (8).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 714/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.609/2015, a partir de 03/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 715/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 602/2016, de 29.02.2016, publicada no DOE de 01.03.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
13.03.2016	Domingo	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª PJDC CAPITAL
20.03.2016	Domingo	Josenildo da Costa Santos	6ª PJDC CAPITAL

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
13.03.2016	Domingo	Josenildo da Costa Santos	32ª PJDC CAPITAL
20.03.2016	Domingo	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	6ª PJDC CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 716/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 605/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 018/2016 oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 605/2016, de 29.02.2016, publicada no DOE de 01.03.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.03.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.03.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 717/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Petrolina por meio do Ato nº 133/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DJALMA RODRIGUES VALADARES**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Petrolina a partir da publicação da presente Portaria até o dia 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 718/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do 2º Juizado Cível e das Relações de Consumo de Petrolina por meio do Ato nº 134/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite no 2º Juizado Cível e das Relações de Consumo de Petrolina a partir da publicação da presente Portaria até o dia 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 719/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Agrestina	086ª	Henrique Ramos Rodrigues	01/03/2016 a 30/03/2016
Águas Belas	064ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01/03/2016 a 31/03/2016
Aliança	032ª	Sylvia Câmara de Andrade	01/03/2016 a 31/03/2016
Barreiros	042ª	Eduardo Leal dos Santos	07/03/2016 a 31/03/2016
Cachoeirinha	115ª	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	01/03/2016 a 31/03/2016
Caruaru	105ª	Ana Paula Santos Marques	01/03/2016 a 30/03/2016
Correntes	059ª	Marinalva Severina de Almeida	01/03/2016 a 30/03/2016
Flores	067ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	01/03/2016 a 31/03/2016
Floresta	072ª	Manuela Xavier Capistrano Lins	16/02/2016 a 16/03/2016
Gloria do Goitá	021ª	Camila Amaral de Melo Teixeira	01/03/2016 a 30/03/2016
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/03/2016 a 31/03/2016
Ipubi	129ª	Manoel Dias da Purificação Neto	01/03/2016 a 30/03/2016
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	01/03/2016 a 30/03/2016
João Alfredo	088ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	01/03/2016 a 30/03/2016
Jurema	124ª	Sarah Lemos Silva	01/03/2016 a 30/03/2016
Petrolina	144ª	Ana Cláudia de Sena Carvalho	01/03/2016 a 31/03/2016
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Daniel de Ataíde Martins	01/03/2016 a 31/10/2016
São Bento do Una	052ª	Domingos Sávio Pereira Agra	01/03/2016 a 31/03/2016
Sirinhaém	022ª	Rinaldo Jorge da Silva	01/03/2016 a 30/03/2016



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Taquaritinga do Norte	051ª	Iron Miranda dos Anjos	01/03/2016 a 31/03/2016
Trindade	133ª	Danielle Belgo de Freitas	01/03/2016 a 30/03/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
 III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
 IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 720/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 261/2016 e o estrito cumprimento ao Aviso n.º 05/2015, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de março de 2016 até 01 de março de 2018, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Garanhuns	056ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho

II - Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
 IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
 V. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 721/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição, com sede em Salgueiro, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira, no mês de março/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 678/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ n.º 001/2012,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no AVISO n.º 006/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 16.02.2016;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para o exercício das funções de **Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça**, no período de março/2016 à fevereiro/2017, conforme o quadro a seguir:

COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS SEDES	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
ABREU E LIMA	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
ARARIPINA	JULIANA PAZINATO
ARCOVERDE	ERIKA GARMES PIRES VERAS
AFOGADOS DA INGAZEIRA	FERNANDO DELLA LATTÁ CAMARGO
BELO JARDIM	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
BEZERROS	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
CABO DE SANTO AGOSTINHO	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
CAMARAGIBE	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

CARPINA	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
CARUARU	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
GARANHUNS	FRANCISCO DIRCEU BARROS
GOIANA	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
GRAVATA	RODRIGO COSTA CHAVES
IGARASSU	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
IPOJUCA	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
ITAMARACÁ	REJANE STREIDER
LIMOEIRO	MUNI AZEVEDO CATÃO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
NAZARÉ DA MATA	MARIA JOSÉ DE HOLANDA MENDONÇA
MORENO	RUSSEUX VIEIRA DE ARAÚJO
OLINDA	ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
OURICURI	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
PALMARES	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTOS
PAULISTA	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
PESQUEIRA	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
PETROLINA	ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
PROMOTORIAS CRIMINAIS DA CAPITAL	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO
PROMOTORIAS CÍVEIS DA CAPITAL	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	ANA MARIA MOURA MARANHÃO
RIBEIRÃO	EMANUELE MARTINS PEREIRA
SALGUEIRO	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	IRON MIRANDA DOS ANJOS
SÃO LOURENÇO DA MATA	MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
SERRA TALHADA	VANDECI SOUSA LEITE
SURUBIM	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
TIMBAÚBA	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

II - Atribuir-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 695/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ n.º 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **REJANE STRIEDER**, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 913/2013, a partir de 01/03/2016.

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, a partir de 01/03/2016 até ulterior deliberação.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 09/03/2016)

PORTARIA POR-PGJ N.º 700/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da *caput* do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ n.º 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **BRUNO DE BRITO VEIGA**, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 09/03/2016)

PORTARIA POR-PGJ N.º 704/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício s/n – 2015, da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, protocolado sob n.º 47390-5/2015;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 002/2016 de 23/02/2016, das Promotorias de Justiça que atuam junto às Varas da Fazenda Pública da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão de Servidores, com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça com atuação na Fazenda Pública da Capital na análise dos processos atrasados, instituída pela Portaria POR-PGJ n.º 2.070/2015, publicada em 12/11/2015;

II – Manter a designação dos seguintes servidores na presente Comissão:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL	1890590
GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1894960
FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1895494
AUGUSTO DINIZ TRINDADE	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1896741
LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL	1890492
JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1896059
CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRAÇÃO	1895893
EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	1884220

III – Determinar que seja atribuída a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;
IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 11/03/2016 e terá a duração de 120 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/03/2016
Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0008064-0/2016
Requerente: **VALDIR BARBOSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação

Despacho: *Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 03/03/2016, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 024/2016, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0007979-5/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MICHELE COSTA DA SILVA,** Técnica Ministerial, matrícula nº188.672-0 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias,** contados a partir de 14/03/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular, **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO,** Técnica Ministerial, matrícula nº189.010-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 14/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 134/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Ofício nº 05/2016, da Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor, protocolado sob nº 5741-8/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **MÚCIO TAVARES DOS SANTOS FILHO,** Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.574-5, na Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor;

II – Lotar a servidora **CLARINDA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA,** Auxiliar em Saúde, matrícula nº 189.769-1, na 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto ao 1º Juizado Especial Criminal;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 135/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Ofício nº S/N, datado de 26/02/2016, protocolado sob nº 7367-5/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE,** Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.350-5, na Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor;

II – Lotar a servidora **MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS,** Analista em Saúde, matrícula nº 189.731-4, no Núcleo de Família e Registro Civil da Capital – NAF;

III – Lotar a servidora **RENATA PEREIRA GARCIA,** Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.470-6, nas 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros

exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22 e 29/02, 07e 08/03/2016

Expediente: CI 012/2016
Processo: 0007627-4/2016
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 013/2016
Processo: 0007628-5/2016
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 018/2016
Processo: 0005701-4/2016
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 025/2016
Processo: 0007338-3/2016
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Ciente. Arquive-se

Expediente: CI 007/2016
Processo: 0008180-8/2016
Requerente: Dra Maria da Conceição de Oliveira Marins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para pronunciamento

Expediente: CI 006/2016
Processo: 0007980-6/2016
Requerente: Maria Juliana de Almeida Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À GEMECS, Segue para as providências necessárias quanto às cotações

Expediente: CI 016/2016
Processo: 0007475-5/2016
Requerente: Sueli Maria do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo na forma requerida

Expediente: OF 002/2016
Processo: 0004876-7/2016
Requerente: Dr. Ivan Wilson Porto
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 026/2016
Processo: 0007603-7/2016
Requerente: Bruno H. Montenegro Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0006531-6/2016
Requerente: Bruno José de Moraes Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 031/2016
Processo: 0005753-2/2016
Requerente: Paulo Cesar de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, Tendo em vista a redução em 50% do quantitativo, encaminhado para nova dotação orçamentária

Expediente: OF 302/2016
Processo: 0007719-6/2016
Requerente: Dra Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária

Expediente: OF S/N
Processo: 0007367-5/2016
Requerente: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: OF 037/2016
Processo: 0006904-1/2016
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Para análise e pronunciamento em 48 horas

Expediente: CI 039/2016
Processo: 0007456-4/2016
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL- SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente: OF 012/2016
Processo: 0005318-8/2016
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 029/2016
Processo: 0005226-6/2016
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: CI 004/2016
Processo: 0008365-4/2016
Requerente: Dra. Yélena Monteiro Araújo
Assunto: Solicitação

Despacho: À Div. De Serviços Gráficos, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email
Processo: 0007691-5/2016
Requerente: IFPE – CAMPUS RECIFE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: CI 036/2016
Processo: 0008383-4/2016
Requerente: Dra. Deluse do Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se

Expediente: Expediente nº 2016.0674.000890
Processo: 0007477-7/2016
Requerente: Honório Gomes de Rego Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD, Para cumprimento do expediente nº 2016.0674.000890, dando-se conhecimento aos demais servidores citados

Expediente: CI 162/2015
Processo: 0028286-8/2015
Requerente: Paulo Cesar de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, Acolho o parecer do Secretário Adjunto em relação as atribuições da CMAD. Assim determino o prosseguimento do feito

Expediente: CI 254/2015
Processo: 0047515-4/2015
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo Procurador-Geral para consideração

Expediente: CI 014/2016
Processo: 0005295-3/2016
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Considerando as solicitações da reunião com os servidores do Departamento Ministerial de Pagamento, encaminhado para análise e decisão de Vossa Excelência

Expediente: OF 123/2016
Processo: 0006446-2/2016
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD, Para abertura de sindicância

Recife, 08 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 07 e 08/03/16
Expediente: CI 41/2016
Processo nº 0007723-1/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e providências, caso seja possível.

Expediente: OF 134/2016
Processo nº 0007622-8/2016
Requerente: PJ da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2015
Processo nº 0004887-0/2016
Requerente: Celpe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para acompanhamento junto a CMATI, conforme despacho retro, após arquive-se.

Expediente: OF 14/2016
Processo nº 0001073-2/2016
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenação do Estágio de Direito. Autorizo a nomeação de 02 (dois) estagiários, considerando a existência de dotação orçamentária conforme despacho da AMPEO de fls. 04.

Expediente: OF 56/2016
Processo nº 0007825-4/2016
Requerente: PJ Itapetim
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: OF 49/2016
Processo nº 0007834-4/2016
Requerente: 2ª PJ de Ouricuri
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: OF 32/2016
Processo nº 0007952-5/2016
Requerente: 15ª PJ Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: OF 49/2016
Processo nº 0007834-4/2016
Requerente: 2ª PJ de Ouricuri
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias, no que for objeto de sua atribuição.
Expediente: OF 105/2016

Processo nº 0007721-8/2016
 Requerente: PJ Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 40/2016
 Processo nº 0007583-5/2016
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 025/2016
 Processo nº 0007144-7/2016
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para conhecimento e providências junto à administração do Edf. Roberto Lyra no sentido de estabelecer um horário.

Expediente: OF 71/2016
 Processo nº 0007725-3/2016
 Requerente: PJ Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 19/2016
 Processo nº 0007529-5/2016
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF 333/2015
 Processo nº 0046960-7/2015
 Requerente: Ouvidoria do Ministério Público
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Ouvidoria do MPPE. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: CI 009/2016
 Processo nº 0004576-4/2016
 Requerente: GMAE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 003/2016
 Processo nº 0008000-8/2016
 Requerente: NIMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 01/2016
 Processo nº 0006405-6/2016
 Requerente: Promotorias da Fazenda Pública da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Para anexar cópia da resposta ou informar a SGMP das providências especificamente tomadas.

Expediente: CI 005/2016
 Processo nº 0007953-6/2016
 Requerente: CAOP Cidadania
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento informando as providências possivelmente tomadas, considerando os ofícios reiterados.

Expediente: OF 003/2016
 Processo nº 0007267-4/2016
 Requerente: PJ Palmares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Para pronunciamento informando as providências tomadas, considerando que já houve uma vitória na PJ.

Expediente: CI 38/2016
 Processo nº 0003807-0/2016
 Requerente: PJ Petrolina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 11/2016
 Processo nº 0006429-3/2016
 Requerente: Biblioteca Procurador Olímpio da Costa Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF 408/2015
 Processo nº 0041752-1/2015
 Requerente: PJ Caruaru
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 14/2016
 Processo nº 0008145-0/2016
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 15/2016
 Processo nº 0008147-2/2016
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 16/2016
 Processo nº 0008149-4/2016
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 38/2016
 Processo nº 0006342-6/2016
 Requerente: PJ Paudalho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Ciente. Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 08 de março de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2016 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

OBJETO: Registro de preços visando o fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 552.737,29 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

Data da Sessão de Abertura: 21.03.2016, segunda-feira, **com início da disputa (Etapa de Lances), às 14h20** (com base no Horário oficial de Brasília/DF).

Sistema Eletrônico de Compras utilizado: REDE COMPRAS (www.compras.pe.gov.br).

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7355/7343.

Recife, 08 de março de 2016.

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO
 Pregoeiro CPL/SRP

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 011/2016

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Deluse do Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos membros e servidores do MPPE, abaixo relacionados, que suas inscrições foram deferidas para o curso **"SISTEMA ARQUIMEDES, COM ÊNFASE NA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL"**, de acordo com a seleção realizada, levando-se em consideração a cronologia da inscrição e a ordem de preferência de turma, registrada por cada um.

Lembramos que o curso começa às 8h30 e será realizado nas instalações da Escola Superior do MPPE, situado à Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar, Santo Antônio, nesta cidade. Solicita que os casos de impossibilidade de comparecimento sejam previamente comunicados por meio do endereço eletrônico escola@mppe.mp.br, para que as vagas sejam preenchidas com integrantes da lista de espera.

Por oportuno, a ESMP relembra aos Promotores de Justiça selecionados o dever contido na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/05, de 27/10/2005, publicada no DOE de 28/10/2005, e aos servidores a necessidade da anuência da chefia imediata.

Aqueles que não foram selecionados devem ficar atentos para se inscrever nas novas turmas, que serão abertas brevemente.

Recife, 08 de março de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino
 Promotora de Justiça
 Diretora da ESMP

RELAÇÃO DOS SELECIONADOS POR TURMA

6ª Turma	7ª Turma
Dia 11.03.2016	Dia 14.03.2016
AMÓS FELIX DE SOUZA	DANIELLY RAMOS DA SILVA
ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA	DÉBORA DE MOURA NEVES
BETANIA MARIA FRANCISCO	ELIANE XAVIER DE ANDRADE
BRUNO GALVÃO TENORIO	ELZA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA ANDRADE
CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS	JOSÉ LUIZ QUERINO DE SOUZA
ELMA GOMES DA COSTA	JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA
FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR	JULIANA CLEBIA DE MOURA CAMÉLO

GILVANA MARIA FONSECA DE SOUZA SILVA	KATIA MARIA DA SILVA
JACILENE MONTEIRO MARTINS	LEILA FERREIRA LAURIANO
JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR	LUÍS OTAVIO DE LIMA
MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
MARIA DO CARMO PORTO FARIAS	MARCELO BARBOSA DE PONTES
MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA	MARIA ÁUREA DE ARAÚJO GOMES
RAQUEL BORBA DE MELO	MARIA JOSÉ DE FARIAS SILVA AMORIM
REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	PAULO FERNANDES
SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE	SWAMI CARVALHO GURGEL
VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	VERA MARIA NUNES

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 07/2016 – 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO de notícia de fato elaborada pela Associação de Moradores e Amigos do Poço da Panela comunicando a possível instalação do Colégio Murakami no imóvel de nº 207, situado na Rua Luiz Guimarães, no bairro de Poço da Panela, em descumprimento à legislação urbanística vigente, com juntada de parecer emitido pela Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural do Recife – DPPC contrário a instalação da citada instituição de ensino naquela localidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à SECON, com cópia da notícia de fato, solicitando que informe, no prazo 30 (trinta) dias, o andamento de eventuais processos de aprovação de projeto e/ou de licença de funcionamento do Colégio Murakami, na Rua Luiz Guimarães, nº 207, no bairro de Poço da Panela, nesta cidade. No mesmo expediente, recomende-se a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento da atividade sem que o estabelecimento esteja devidamente licenciado, com remessa de informações a esta Promotoria de Justiça acerca do ora recomendado no prazo de 10 (dez) dias;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 29 de fevereiro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo
 Exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 002/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº 2015/1800238
 DOCUMENTO Nº 6533419

NOTICIANTE: MARCOS BARBOSA DA SILVA
 NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT E SECRETARIA DAS CIDADES-GOVERNO DE PE.
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato reportando paralisação dos Terminais Integrados e dos corredores dos BRT's.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 08 de março de 2016.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

PORTARIA IC nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a evidência de deficiência no tratamento ambulatorial de ortopedia pelo município de Caruaru, como também no agendamento de consultas para TFD, que já ultrapassam mais de 40 pacientes em fila de espera;

CONSIDERANDO a precariedade do serviço e risco potencial ao paciente, em razão das irregularidades e inadequações dos referidos serviços, na cidade de Caruaru;

CONSIDERANDO a atuação desta Promotoria no sentido de colher elementos para a adoção de providências cabíveis, no âmbito da defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. Da Constituição da República Federativa do Brasil;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Juntar toda documentação referente à situação acima, atuando-a;

II – Expeça-se ofício a Secretaria Municipal de Saúde a fim de prestar informações sobre a estrutura do município, em relação a ambulatórios de ortopedia, bem como a causa do represamento de atendimento/consulta dos pacientes;

III– Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

IV – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP - Defesa da Saúde;

V – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Caruaru, 22 de fevereiro de 2016.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 003 / 2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **071/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado como **Notificante – Hospital Memorial Guararapes**, Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, com objetivo de **verificar neste Município o encerramento das atividades do serviço de obstetrícia**.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, **ajuizada a respectiva Ação Civil Pública** ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – (SAÚDE-Convênio médico SUS)**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, de março de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.
11JAB

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA Nº 02/2016-Cid. (Auto 2015/2068264)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 12/2015, objetivando apurar situação de risco da pessoa com deficiência identificada como TEREZINHA MARIA DE ANDRADE, cidadã desta cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório nº 12/2015-CID em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- Nomeie-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- Proceda-se à notificação do Curador da usuária, Sr. Luiz Henrique de Andrade, a fim de compareça ao setor de assistência social desta PJ para tomar ciência do agendamento da perícia perante o INSS para fins de inclusão no BPC.

Publique-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de março de 2016.

Janaína do Sacramento Bezerra

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

6502835.

Número do Auto: 2016/2226986.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 02/2016.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissária, **CARLOS OBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 4.315.481-SSP/PE, CPF 820.970.464-87, residente e domiciliado no Loteamento Manoel Celestino, s/n, Condado-PE, proprietário do “BAR DA SOMBRA” localizado no Engenho Patrimônio (próximo a casa de Farinha do Engenho Patrimônio), Zona Rural, Município de Condado-PE,** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; **CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa

18h às 22h: 60dBa

22 às 07h: 50dBa

Diversificada 07h às 18h: 75dBa -

18h às 22h: 65dBa

22 às 07h: 60dBa

Industrial 07h às 18h: 80dBa -

18h às 22h: 70dBa

22 às 07h: 60dBa

CONSIDERANDO o aumento da violência no município, bem como que nos últimos três meses ocorreram 05 homicídios consumados e 03 homicídios tentados, os quais foram cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por *redação dada pela Lei nº 12.015/2009*, tipifica como crime no seu art. 228: “induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por *redação dada pela Lei nº 12.015/2009*, também tipifica como crime no seu art. 229: “manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Código Penal brasileiro, por *redação dada pela Lei nº 12.015/2009*, também tipifica como crime no seu art. 230: “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Cominando pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa. E no § 1º estabelece que: “se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cõnjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância” - a pena cominada aqui é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DA SOMBRA**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO.

Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

1. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 23 de fevereiro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

Sr. Carlos Oberto Lopes da Silva
Proprietária do Estabelecimento

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016
(GUARDA MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO E PLANO DE CARGOS, CARRERIAS E VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DO IPOJUCA/PE)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça abaixo-assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguinte do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando dentre outras funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a unificação dos procedimentos Arquimedes nºs 2015/1932653, 2015/2010117, 2014/1576276, 2015/2079537, 2015/2161337, 2014/1772941 ao Inquérito Cível nº 022/2012, instaurados no sentido de apurar várias irregularidades no âmbito da Guarda Municipal do Ipojuca vinculada a Secretária de Defesa Social da Prefeitura do Ipojuca/Pernambuco;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sindicato dos Guardas Municipais, Subinspetores, Inspetores e Agentes de Trânsito de Ipojuca- **SINDGUARDAS/IPOJUCA**, no sentido de que a Secretária de Defesa Social da Prefeitura do Ipojuca se omite em regularizar a carreira dos Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art.37, II da CF/88) e que todo o cidadão tem direito ao acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme o art. 23 do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos- Decreto 678/92);

CONSIDERANDO ainda no inciso I, art. 37 da CF/1988, que “a *investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.*”;

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais do Ipojuca, artigo 2º - Lei Municipal nº 13.022/2014- incumbe “às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que os guardas municipais, subinspetores, inspetores e agentes de trânsito do Ipojuca estão sem movimentação na carreira, ou seja, não há promoção, progressão e tampouco gratificação em razão das funções especiais, bem como avaliação de desempenho da atividade, gerando aposentadorias no mesmo nível da carreira para o qual os integrantes foram nomeados;

CONSIDERANDO que com a paralisação da carreira, um Guarda Municipal permanecerá no mesmo cargo ou função, ao longo de todo o seu tempo de serviço, com eficiência ou não, e sem espaço para desenvolver rotinas mais adequadas à sua qualificação e capacitação ao trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 23, do Estatuto da Guarda Municipal (Lei Municipal nº 1.439/2006), estabelece que “o provimento mediante acesso para os demais cargos de carreira, obedecerá os critérios de promoção dentre os titulares de carreira imediatamente inferior”; e o Estatuto dos Servidores Públicos do Ipojuca corrobora, em seu art. 21, parágrafo único, que “o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidas pela lei respectiva e seus regulamentos”;

CONSIDERANDO que o artigo 12, da 1.439/2006 estabelece que “o provimento dos cargos de classe inicial far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pelo Poder Executivo Municipal”, e ao artigo 13, *caput*, diz que “havendo vaga no quadro de Guarda Municipal 3º classe decorrente de aposentadoria, demissão, promoção ou aumento do efetivo, o Chefe do Poder Executivo, entendendo necessário, determinará a abertura de concurso público”;

CONSIDERANDO ainda o excesso de servidores públicos contratados temporariamente com função e/ou cargo de guarda municipal, subinspetor, inspetor e/ou agente de trânsito na Secretária de Defesa Social, ou cedido por outra Secretária e/ou órgão, desempenhando função exclusiva de servidores públicos efetivos neste município;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA que:

A) **ELABORE E ENCAMINHE À CAMARA MUNICIPAL** projeto de lei regulando o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos-PCCV dos guardas municipais, subinspetores, inspetores e agentes de trânsito que desempenham suas funções no âmbito da Secretária de Defesa Social neste município, no prazo de **60 (sessenta dias) dias**;

A. 1- Devendo regulamentar no referido projeto: “*Licença, substituições, promoções, gratificações, remoção, lotação*”; “*Calendário das promoções dos guardas de 3ª classe*”, bem como às demais categorias;

B) **PROMOVA** a realização de concurso público para o provimento de cargos e consequente estruturação de pessoal da Guarda Municipal no Município de Ipojuca/Pernambuco, no **prazo de 90 (noventa) dias**;

C) **RESCINDA** os contratos temporários daqueles que estão exercendo cargos e/ou funções exclusivas de guardas municipais, subinspetores, inspetores e agente de trânsito, respectivamente lotados na Secretária de Defesa Social, sem se submeter ao concurso público - no âmbito da Prefeitura Municipal do Ipojuca, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

D) **QUE SE ABSTENHA** em realizar novas contratações temporárias para o preenchimento dos cargos e/ou funções vagos de guarda municipal, subinspetor, inspetor e agente de trânsito sem obedecer ao princípio do concurso público;

E) **INFORME** a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 10 dias as providências que foram adotadas visualizando o cumprimento da presente Recomendação Ministerial;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 10 dias quais as providências estão sendo adotadas;

2) Oficie-se aos Excelentíssimos Senhores SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 10 dias quais as providências estão sendo adotadas;

3) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Ipojuca, 03 de Março de 2016
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO Promotora de Justiça Estagiário 12004642
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 (GUARDA MUNICIPAL - ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça abaixo-assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguinte do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando dentre outras funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a unificação dos procedimentos Arquimedes nºs **2015/1932653, 2015/2010117, 2014/1576276, 2015/2079537, 2015/2161337, 2014/1772941** ao Inquérito Cível nº **022/2012**, instaurados no sentido de apurar várias irregularidades no âmbito da Guarda Municipal do Ipojuca vinculada a Secretária de Defesa Social da Prefeitura do Ipojuca/Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral da Guarda Municipal -artigo 2º, da Lei nº 13.022/2014 - “*incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal*”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XVII, assegura o direito ao “*gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal*”;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal “**cancelou**” os pagamentos do “**terço constitucional de férias**” aos servidores públicos da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art.7º, IX, combinado com o art. 56 da Lei Municipal nº 1.439/2006 (Estatuto da Guarda Municipal) garantem o adicional noturno como respectiva vantagem;

CONSIDERANDO a edição de norma regulamentando o cálculo de vencimento/hora, com relação à apuração do salário-hora, a Administração Pública Municipal continua adotando o divisor de 180 (cento e oitenta) horas a categoria do Sindicato dos Guardas Municipais, Subinspetores, Inspetores e Agentes de Trânsito de Ipojuca- **SINDGUARDAS/IPOJUCA**, quando deveria ser 120 (cento e vinte) horas, conforme o art. 56, inciso I, Estatuto da Guarda de Ipojuca.

CONSIDERANDO que o Município do Ipojuca, nos termos do art. 164 e 165, inciso I, da Lei municipal nº 1.494/2008, deverá prestar assistência ao servidor e a sua família, sobretudo alimentar e, todavia, a Administração municipal procede o desconto do benefício na folha de pagamento mensal dos servidores da SMDS/IPOJUCA;

CONSIDERANDO que constam registros no procedimento ministerial que a Secretária Municipal de Defesa Social-SMDS/IPOJUCA estaria se negando a aceitar qualquer declaração ou atestado médico dos servidores integrantes da guarda local, quer seja como pacientes ou acompanhantes, violando o art. 97 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Defesa Social tem negado a requisição da Justiça Eleitoral para os trabalhos eleitoral, ou não reconhece o direito de folga decorrente do trabalho àquela Justiça, porquanto consideram ter havido “falta no serviço”, como consta na folha de ponto e desconto de vencimentos, em descumprimento ao artigo 98 da Lei nº 9.504/97 e da Resolução nº 22.747/2008 do TSE;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos de Ipojuca assegura a “*indenização as diárias com locomoção urbana*” quando o servidor, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto nacional ou para o exterior, nos termos do art.142- da Lei nº 1.494/2008;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA que:

A) Regularize os pagamentos do “um terço constitucional” referente às férias dos servidores públicos da Guarda Municipal, no prazo máximo de 30 dias;

B) Proceda com a correção do cálculo de adicional noturno, aplicando, quanto à apuração do salário-hora o divisor de 120 (cento e vinte) horas, nos termos do Estatuto da Guarda no prazo máximo de 60 dias;

C) Regularize o pagamento integral da gratificação alimentar, no prazo máximo de 60 dias;

D) Receba regularmente os atestados médicos dos integrantes da Guarda Municipal;

E) Que atenda os requisitos da Justiça Eleitoral, inclusive com o direito ao gozo de folga, sem prejuízo à remuneração;

F) Análise a regularização do pagamento integral de indenização com transporte e/ou locomoção urbana; **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 10 dias quais as providências estão sendo adotadas;

2) Oficie-se aos Excelentíssimos Senhores SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 10 dias quais as providências estão sendo adotadas;

3) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Ipojuca, 03 de março de 2016
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO Promotora de Justiça Estagiário 12004642
RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016 (CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPOJUCA E O DETRAN/PE)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça abaixo-assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguinte do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando dentre outras funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II,

CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a unificação dos procedimentos Arquimedes nºs **2015/1932653, 2015/2010117, 2014/1576276, 2015/2079537, 2015/2161337, 2014/1772941** ao Inquérito Cível nº **022/2012**, instaurados visualizando apurar várias irregularidades no âmbito da Guarda Municipal do Ipojuca vinculada a Secretária de Defesa Social da Prefeitura do Ipojuca/Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais - artigo 2º, da Lei nº 13.022/2014 - “*incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal*”;

CONSIDERANDO que “*compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito*”, conforme o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro- Lei nº 9.503/97.

CONSIDERANDO que a fiscalização de trânsito faz parte do rol de competências específicas das guardas municipais, nos termos do art. 5º do Estatuto Geral das Guardas- Lei nº 13.022/2014, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - ofício/AMTTRANS/372/2015, que a integração do Município aos órgãos competentes estariam em fase final, restando “apenas”: “*A aprovação do Regimento Interno da JARI; Visita técnica - nos termos da Resolução nº560/2015 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN; E por fim, o cadastramento do município junto ao DETRAN/PE para proceder com a confecção dos talonários de multas e aplicação das penalidades administrativas vinculadas a legislação de trânsito vigente*”;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às ações preventivas e de fiscalização do trânsito do Município de Ipojuca;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA que:

A) REALIZE o convênio entre a **Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes- AMTTRANS/IPOJUCA, Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN** e o **Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN/PE**, com a finalidade de promover a eficácia das atribuições na fiscalização do trânsito pelo órgão municipal responsável, no prazo máximo de 30 dias;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 30 dias quais as providências estão sendo adotadas;

2) Oficie-se aos Excelentíssimos Senhores SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 10 dias quais as providências estão sendo adotadas;

3) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Ipojuca, 03 de Março de 2016
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO Promotora de Justiça Estagiário 12004642
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2016

O organizador do Evento **1ª TRILHA PASSEIO DE SÃO JOSÉ** a ser realizado com saída da Praça de Eventos, desta cidade, **WELINGTON WAGNER AZEVEDO DA SILVA, CPF nº 040.227.094-05, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da

criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover Evento 1ª TRILHA PASSEIO DE SÃO JOSÉ a ser realizado a partir das oito horas e trinta minutos da manhã até as dezoito horas do domingo (13.03.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLAÚSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de março de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

WELINGTON WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Empresário

PORTARIA
IC nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a evidência de deficiência no tratamento ambulatorial de ortopedia pelo município de Caruaru, como também no agendamento de consultas para TFD, que já ultrapassam mais de 40 pacientes em fila de espera;

CONSIDERANDO a precariedade do serviço e risco potencial ao paciente, em razão das irregularidades e inadequações dos referidos serviços, na cidade de Caruaru;

CONSIDERANDO a atuação desta Promotoria no sentido de colher elementos para a adoção de providências cabíveis, no âmbito da defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. Da Constituição da República Federativa do Brasil; INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Juntar toda documentação referente à situação acima, autuando-a;

II – Expeça-se ofício a Secretaria Municipal de Saúde a fim de prestar informações sobre a estrutura do município, em relação a ambulatórios de ortopedia, bem como a causa do represamento de atendimento/consulta dos pacientes;

III – Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

IV – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP - Defesa da Saúde;

V – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Caruaru, 22 de fevereiro de 2016.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

FEVEREIRO DE 2016

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	26	26	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	20	20	-	
03ª - SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	-	27	20	07	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS.
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	25	25	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 11 E 12 DE FEVEREIRO.
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	21	18	03	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO.
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	21	21	-	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	23	23	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO.
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO.
Convocada: Luís Sávio Loureiro da Silveira	03	-	03	-	
Convocada: Ricardo Guerra Gabínio	-	21	21	-	

09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	25	25	-	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	08	08	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 15 E 29 DE FEVEREIRO.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	22	20	02	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO.
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO.
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	02	26	25	03	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	23	20	03	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO.
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	26	26	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	07	21	28	-	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocada: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	21	12	09	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	28	23	05	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	27	27	-	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	04	27	23	08	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO.
Convocada: Giani Maria do Monte Santos	-	21	21	-	
TOTAL	16	434	410	40	

Recife, de 02 Março de 2016.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

